



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.336 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ A
"MARCHA PARA JESUS", A SER REALIZADA
ANUALMENTE NO 2º SÁBADO DO MÊS DE
SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis - RJ, a "Marcha para Jesus", a ser realizada anualmente no 2º sábado do mês de setembro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" será um evento de caráter Inter denominacional, pacífico e religioso, com a finalidade de promover a manifestação pública de fé cristã, a união entre as igrejas do município e a valorização dos princípios de paz, solidariedade e cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades, oferecer apoio logístico, estrutural e institucional para a realização do evento, sem prejuízo às atividades normais da administração pública e observando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de junho de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal